DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.170

Terça-feira, 7 de Abril de 2026

Crise no Planserv leva debate à Câmara de Salvador

Audiência pública reúne servidores e entidades para discutir reajustes, atendimento e futuro do plano de saúde

Foto: Reginaldo Ipê



A situação do Planserv (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais da Bahia) voltou ao centro do debate na Câmara Municipal de Salvador, durante audiência pública promovida pelo vereador Cezar Leite (PL), no dia 1º deste mês. O encontro reuniu representantes de entidades e beneficiários do plano, que relataram dificuldades no acesso aos serviços e criticaram os reajustes recentes. Entre as principais queixas estão o aumento das mensalidades, o fim do teto de contribuição e o descredenciamento de instituições de saúde.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Alerta para avanço da violência contra a mulher

Vereadora Ireuda Silva defende mobilização permanente e fortalecimento da rede de proteção às vítimas

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, alerta para o avanço da violência de gênero no Brasil e defende a manutenção de ações permanentes de enfrentamento ao problema, mesmo após o mês de março, tradicionalmente dedicado à reflexão sobre os direitos das mulheres. A avaliação foi feita com base nos dados do estudo Elas Vivem: a urgência da vida, da Rede de Observatórios da Segurança.

Ireuda destaca que, segundo o levantamento, monitorado em nove estados brasileiros ao longo de 2025, 4.558 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, o que representa um aumento de 9% em relação a 2024. Em média, isso significa que cerca de 12 mulheres foram vitimadas a cada 24 horas.

Para a vereadora, os dados são um alerta que não pode ser ignorado após o encerramento das campanhas de março. “O mês da mulher é importante para ampliar a conscientização, mas a realidade mostra que essa mobilização precisa acontecer todos os dias do ano. Quando vemos que, em média, 12 mulheres sofrem violência diariamente, percebemos que estamos diante de um problema estrutural, que exige políticas públicas permanentes e uma rede de proteção cada vez mais forte”, afirma.

Foto: Antonio Queirós



“Combater a violência contra a mulher exige ação integrada”, afirma Ireuda Silva

O estudo também chama atenção para o aumento expressivo dos casos de violência sexual e estupro, que cresceram 56,6%, passando de 602 para 961 registros. O perfil das vítimas evidencia um quadro ainda mais grave: 56,5% eram crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

> **“Combater a violência contra a mulher exige ação integrada, com segurança pública, assistência social, geração de renda e educação. Precisamos fortalecer essa rede para que nenhuma mulher se sinta sozinha diante da violência”**
>
> **Ireuda Silva**

Segundo Ireuda, esse dado revela a urgência de fortalecer mecanismos de prevenção e proteção à infância e à adolescência. “Quando mais da metade das vítimas são meninas, estamos falando de uma tragédia social que começa muito cedo. É fundamental investir em educação, informação e canais de denúncia acessíveis, além de garantir acolhimento adequado às vítimas.”

REGISTROS

Entre os casos registrados, tentativas de feminicídio e agressões físicas lideram as ocorrências, com 1.798 registros. O levantamento também contabilizou episódios de agressão verbal, cárcere privado, dano ao patrimônio, feminicídio, homicídio, sequestro e supressão de documentos.

Ireuda Silva ressalta que os números reforçam a importância de políticas públicas que ampliem a autonomia e a proteção das mulheres. A vereadora cita iniciativas que integram a rede de enfrentamento à violência, como a Patrulha Guardiã Maria da Penha, criada em Salvador por seu mandato para acompanhar casos de violência doméstica e garantir maior segurança às mulheres com medidas protetivas.

“Combater a violência contra a mulher exige ação integrada, com segurança pública, assistência social, geração de renda e educação. Precisamos fortalecer essa rede para que nenhuma mulher se sinta sozinha diante da violência”, conclui.

Foto:Arquivo EBC



Agressões físicas lideram as ocorrências, com 1.798 registros

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Cezar Leite cobra soluções para o Planserv em audiência pública

Debate discutiu reajustes, qualidade do atendimento e impactos para servidores estaduais

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Cezar Leite presidiu a audiência pública



Servidores estaduais participam de audiência pública no Centro de Cultura da Câmara

O futuro do Planserv (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais da Bahia) foi tema de audiência pública promovida pela Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa do médico e vereador Cezar Leite (PL). O debate, realizado na última quarta-feira (1º), no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, reuniu representantes e lideranças que acompanham de perto a situação enfrentada pelos beneficiários. Segundo o vereador, o problema do Planserv é antigo e vem se agravando ao longo dos anos, prejudicando milhares de servidores.

"É um problema crônico, fruto da incompetência da gestão do governo do PT. Desde o meu primeiro mandato, já entramos com ações no Ministério Público e, até agora, nada foi resolvido. A arrecadação aumenta, a contrapartida do Estado diminui e o atendimento piora, com profissionais de saúde sendo mal remunerados", afirmou Cezar Leite.

Ele também falou sobre a ausência de representantes do Governo do Estado da Bahia no debate, destacando o dever público de ouvir diretamente os principais afetados pela situação. "Infelizmente, me parece que não há ninguém do Governo do Estado para representar aqui nesta audiência pública. Mas vamos ouvir o povo, que é o que realmente importa: os servidores públicos, para que possamos definir quais ações serão tomadas a partir de agora", completou.

A mesa foi composta por representantes ligados aos servidores: Silvio Pereira Gois, diretor de Comunicação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (Sindsemp); Rita Virgínia, representante do Sindimed; Márcio Maurício, diretor jurídico da Cobrapol; e Rosângela Monteiro, coordenadora do movimento Coletivo Independente "Devolvam Nosso Planserv".

Rosângela Monteiro reforçou as críticas à situação do plano e a necessidade de mobilização para garantir atendimento digno aos servidores. "Hoje, vale enfatizar a questão da falsa reestruturação, que só gerou polêmica, porque pesou profundamente no bolso dos servidores de forma injusta. Além disso, a desassistência permanece, com o descredenciamento de instituições antigas que o pessoal costumava frequentar, servidores tendo que pagar por procedimentos, consultas e enfrentando várias outras dificuldades", destacou.

Cezar Leite informou ainda que, no início de março, um grupo de servidores apresentou ao vereador uma série de queixas relacionadas ao aumento de custos e à redução da qualidade dos serviços.



Representantes do Governo do Estado da Bahia não compareceram ao debate

> **"É um problema crônico, fruto da incompetência da gestão do governo do PT. Desde o meu primeiro mandato, já entramos com ações no Ministério Público e, até agora, nada foi resolvido."**
>
> **CEZAR LEITE**

PRINCIPAIS QUEIXAS

Aumentos abusivos: beneficiários relatam que o plano especial passou de R$ 65 para R$ 120, um reajuste de quase 100%. Em 2026, novas taxas de 5,5% resultaram em impactos de até 130% para alguns usuários.

Fim do teto de contribuição: a retirada do limite, que anteriormente era de R$ 800, fez com que servidores com salários mais altos passassem a pagar até R$ 5.000 mensais para manter o plano com dependentes.

Risco de desmonte: o alto custo tem provocado a evasão de beneficiários, o que pode enfraquecer o patrimônio histórico dos servidores estaduais e levar ao desmonte do sistema.

Marta diz que Caminhada do Silêncio mantém viva a memória coletiva

Vereadora defende vigilância democrática e reflexão sobre os impactos da ditadura na sociedade brasileira

A vereadora Marta Rodrigues (PT) afirmou que a Caminhada do Silêncio reforçou a importância de manter viva a memória das vítimas da ditadura militar e de fortalecer a vigilância democrática no país. O ato, realizado na noite de quarta-feira (1º), reuniu participantes que saíram da Praça da Piedade em direção ao Campo da Pólvora, em silêncio, carregando velas e cartazes em homenagem aos mortos e desaparecidos do regime.

Foto: Internet



Os participantes saíram da Praça da Piedade em direção ao Campo da Pólvora, em caminhada silenciosa

Segundo a vereadora, a mobilização simboliza respeito às vítimas e também um chamado à reflexão sobre os impactos ainda presentes do golpe civil-militar de 31 de março de 1964 na sociedade brasileira. “A data deve ser lembrada como um marco de reflexão e vigilância democrática. Não se trata apenas de revisitar o passado, mas de compreender como ideias autoritárias seguem presentes e podem ganhar força em determinados contextos”, afirmou.

Ela também destacou a atualidade do debate, lembrando que, nos últimos anos, houve a retomada de discursos que relativizam ou até defendem a ditadura, especialmente durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, o que, segundo ela, reforça a percepção de que o autoritarismo ainda representa uma ameaça. “Nos últimos anos, vimos discursos que relativizam e até defendem a ditadura. Isso se refletiu em decisões e posicionamentos que remetem a um período de retirada de direitos e de repressão. Esse tipo de pensamento ainda está presente e precisa ser enfrentado”, disse.

EFEITOS

Para Marta Rodrigues, é equivocado tratar a ditadura como um episódio encerrado ou restrito a determinados grupos sociais, já que seus efeitos atingiram toda a sociedade, com consequências mais duras para as populações vulnerabilizadas. “A ditadura não atingiu apenas um setor da sociedade. Ela aprofundou desigualdades, silenciou vozes periféricas e atingiu diretamente trabalhadores, estudantes e populações vulnerabilizadas. Relembrar esse período é entender que os efeitos desse modelo autoritário recaíram com ainda mais força sobre quem já tinha menos acesso a direitos”, declarou.

Conforme a parlamentar, setores do poder econômico e da política continuam flertando com ideias autoritárias, o que exige atenção da sociedade, sobretudo em um contexto eleitoral. “Quando a democracia passa a ser tratada como um problema, e não como um valor, é sinal de alerta. A história já mostrou as consequências desse caminho, e não podemos repetir os mesmos erros”, afirmou.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.557/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Osvaldo Lourenço Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Osvaldo Lourenço Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.558/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza à Magistrada Eliana Calmon Alves.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Magistrada Eliana Calmon Alves.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.559/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Roberto Motta.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Roberto Motta.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em

Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE ABRIL DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 38/24.....Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE LEI Nº 62/24.....Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador).
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DANIEL ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 133/25.....Institui o Selo "Posto Amigo do Trabalhador" no município de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JORGE ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 166/25.....Institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo: Tradição & Tecnologia, que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador CLÁUDIO TINOCO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/25.....Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcelo Silva.
Com Pareceres favoráveis da Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação.
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133/25.....Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rogério Mücke Ceni.
Com Pareceres favoráveis da Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação.
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134/25.....Concede a Medalha Thomé de Souza a Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho.
Com Pareceres favoráveis da Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação.
Autor: vereador CLÁUDIO TINOCO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/26.....Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Gilson da Silva Pupo Azevedo.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador KEL TORRES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/26.....Concede a Medalha Thomé de Souza ao Empresário e Ativista Social Paulo Britto Bittencourt.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/26.....Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Sra. Nelzair Araujo Vianna.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/26.....Concede a Medalha Thomé de Souza a Carlos Augusto Pires Brandão.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/25.....Indica ao prefeito, a instalação de base da Guarda Municipal nos bairros da Barra, Rio Vermelho, Itapuã, Ribeira e Região do Iguatemi/Pituba e ampliação de ações nos mesmos.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 537/25.....Indica ao prefeito, bem como à Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN), à Secretaria de Ordem Pública (SEMOP) e à Superintendência de Iluminação Pública, que seja implantado no município um sistema de monitoramento urbano automatizado, por meio de veículos equipados com câmeras e tecnologia de Inteligência Artificial (IA), capazes de identificar irregularidades nas vias públicas e encaminhar notificações automaticamente aos órgãos responsáveis.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 539/25.....Indica ao prefeito, a implementação de plantões regulares de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento de Salvador, de forma a assegurar atendimento especializado imediato aos casos de urgência ortopédica, promovendo maior qualidade e resolutividade na rede de saúde.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/25.....Indica ao prefeito, a inclusão da Cantata de Páscoa no calendário oficial de eventos de Salvador, com apoio institucional, logístico e cultural para sua realização anual, fortalecendo o acesso à cultura, a valorização artística e a identidade histórica da cidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/25.....Indica ao prefeito, a implantação de uma base fixa avançada da Guarda Municipal de Salvador em uma das ilhas da Baía de Todos os Santos, com o fito de reforçar a segurança nas ilhas que pertencem ou são administradas pelo Ente Municipal.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 550/25.....Indica ao prefeito, que determine às Secretarias competentes o estudo e a viabilização imediata de uma campanha estendida de vacinação contra a raiva em animais, fora do prazo regular, como medida emergencial de combate aos surtos registrados na cidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a inclusão da Cultura Reggae como eixo, linguagem ou segmento cultural reconhecido no âmbito do Programa Salvador Capital Afro, com ações de valorização, promoção e fortalecimento desse patrimônio afro-diaspórico.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a inclusão da requalificação das fontes públicas, chafarizes e nascentes históricas da cidade no Programa Salvador Capital Afro, com ações voltadas à preservação, manutenção, valorização cultural e fortalecimento desses espaços como patrimônios da ancestralidade afro-soteropolitana.

Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação do Programa Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa para Servidores Públicos, com a adaptação dos prédios e órgãos da administração pública direta e indireta para instalação de bicicletários seguros, vestiários e banheiros adequados ao uso cotidiano de bicicletas como meio de transporte.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/25.....Indica ao prefeito, a criação do Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um mapeamento técnico das calçadas públicas, especialmente de grande circulação, para que possam ser devidamente adaptadas e melhoradas, com o objetivo de melhorar a resiliência da cidade e fortalecer a política de mobilidade urbana na cidade
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação do acesso de bicicletas no sistema de transporte metroviário de Salvador, durante um horário maior do que o atual: das 9h às 16h e das 19h às 22h em dias úteis, como forma de promover a integração modal, incentivar a mobilidade ativa e garantir o direito de ir e vir da população que utiliza a bicicleta como parte essencial do seu deslocamento diário.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a renovação progressiva da frota de ônibus do transporte público municipal, priorizando veículos modernos, acessíveis e de baixa emissão, com foco no fortalecimento da integração intermodal e na promoção da mobilidade ativa, de modo a melhorar a conexão entre modais, ampliar o conforto dos usuários e tornar Salvador uma cidade mais sustentável e eficiente.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um Festival Municipal de Esportes para Pessoas com Deficiência, evento anual destinado a promover modalidades esportivas adaptadas, incentivar a prática regular de atividades físicas e ampliar a participação social de pessoas com deficiência no município.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/25.....Indica ao prefeito, que seja estudada e viabilizada a implantação de veículos elétricos na frota da Administração Pública Direta do Município, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos com combustíveis fósseis e à contribuição efetiva para a preservação do meio ambiente.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 561/25.....Indica ao governador, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Estadual, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562/25.....Indica ao presidente da república, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Federal, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 563/25.....Indica ao prefeito, a criação de um Programa de orientação vocacional especializado com psicólogos e pedagogos, para estudantes da educação básica da rede pública Municipal de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 564/25.....Indica ao prefeito, a implementação do Programa “Bairro Limpo, Mão na Massa”, voltado à contratação temporária de moradores locais e cooperativas para a limpeza, manutenção e pequenos reparos urbanos em suas próprias comunidades.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 565/25.....Indica ao prefeito, a adoção de políticas públicas voltadas à implantação de um programa municipal de fornecimento gratuito do Sistema Flash de Monitorização de Glicose FreeStyle Libre aos pacientes portadores de diabetes tipo 1 cadastrados na rede pública municipal de saúde, com o objetivo de garantir melhores condições de controle da doença e prevenção de complicações.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 566/25.....Indica ao prefeito, a implantação de faixas de pedestres adaptadas para ciclistas, especialmente em áreas próximas às ciclovias e suas extensões, visando maior segurança e fluidez no trânsito urbano.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/25.....Indica ao prefeito, a instalação e implantação de totens de atendimento da Guarda Civil Municipal em diferentes pontos da cidade, com acesso direto à central de atendimento, câmeras de monitoramento e sinalização luminosa, visando maior eficácia na segurança pública e inibição de ocorrências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/25.....Indica ao governador, a implantação e instalação de totens de atendimento à Central 190, com canal de comunicação direta com a Central de Polícia, câmeras de monitoramento e sinalização luminosa com strobo, em pontos estratégicos das cidades.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/25.....Indica ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Valorização do Pedagogo Especialista em Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 581/25.....Indica ao prefeito, que avalie a criação do Selo Salvador Raiz, para reconhecer empreendimentos e empreendedores que valorizem a cultura local, bem como a criação de um mapa digital dos estabelecimentos certificados, com o fim de divulgá-los amplamente entre turistas e soteropolitanos.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador JOÃO CLÁUDIO BACELAR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 582/25.....Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um mapeamento participativo, com apoio de ciclistas e equipes técnicas, para identificar vias prioritárias para readequação da distribuição do espaço viário e consequente expansão de ciclovias e calçadas, possibilitando o plantio de árvores e promovendo conforto térmico e ambiental ao longo das rotas de mobilidade ativa.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 586/25.....Indica ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Obstétrica, com a finalidade de promover atendimento digno, seguro e humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, bem como ações de conscientização, orientação, capacitação profissional e prevenção de práticas abusivas na rede municipal de saúde.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 587/25.....Indica ao prefeito, a criação de Postos de Atendimento Móvel para Microempreendedores Individuais (MEIs), com atuação prioritária nos bairros periféricos de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 588/25.....Indica ao prefeito, que determine a implementação de cursos gratuitos de formação para cuidadores familiares, abrangendo conteúdos de primeiros socorros, técnicas básicas de enfermagem, cuidados domiciliares, saúde do cuidador e orientação sobre direitos sociais, com o objetivo de incentivar o cuidado humanizado, solidário e responsável com o próximo no âmbito das famílias do Município de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 589/25.....Indica ao prefeito, a criação e implementação do Programa Municipal de Transporte Humanizado Pós-Parto, com o objetivo de assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas e aos seus recém-nascidos, no retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades

públicas de saúde, podendo o Município executar a iniciativa diretamente ou por meio de parcerias, bem como estabelecer critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 590/25.....Indica ao governador, que o Governo do Estado da Bahia não forneça apoio ou patrocínio aos eventos que pretendem ser realizados no bairro da Barra, exceto os eventos tradicionais, como o Carnaval e o Pôr do Sol.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 591/25.....Indica ao prefeito, o fortalecimento das parcerias entre o Município de Salvador e entidades sociais e comunitárias sem fins lucrativos, visando à regularização institucional e à ampliação das ações nas áreas de assistência social, educação e cidadania.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador KIKI BISPO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 592/25.....Indica ao prefeito, que viabilize junto a secretaria competente, estudo técnico, para a implantação de grafites artísticos nas encostas da cidade, com representações temáticas sobre a história e cultura dos respectivos bairros.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador KIKI BISPO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 593/25.....Indica ao prefeito, a adoção de tecnologias do tipo Ecobarreira, ou similares, como medida complementar à limpeza das praias do Município de Salvador, com o objetivo de impedir que resíduos sólidos transportados por rios e canais cheguem ao litoral.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594/25.....Indica ao prefeito, a correção da forma de cálculo do adicional noturno dos servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, estabelecendo o divisor de 200 horas mensais e a incidência sobre a remuneração integral, em conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SANDRO FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595/25.....Indica ao prefeito, a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, no âmbito do Município de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 596/25.....Indica ao prefeito, a instituição da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout entre servidores públicos municipais, com diretrizes voltadas à promoção da saúde mental, melhoria das condições de trabalho e valorização profissional, no âmbito do Município de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ISABELA SOUSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 597/25.....Indica ao prefeito, a reorganização das Feiras Livres do município de Salvador- Bahia.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 598/25.....Indica ao prefeito, a realização de Campeonatos Esportivos Interbairros, por meio da diretoria de esporte do Município de Salvador/Ba.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/25.....Indica ao prefeito, a criação de Cursos de Capacitação Profissionalizantes para deficientes auditivos.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/25.....Indica ao prefeito, que torne gratuito o acesso às dependências dos museus da cidade de Salvador, aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de fomentar a Cultura e a Educação.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/25.....Indica ao prefeito, a contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para rede municipal de ensino de Salvador Bahia, através de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 604/25.....Indica ao prefeito, que determine através do órgão competente a criação de um Programa de Voluntariado Social para disponibilidade de veículos para deslocamentos da comunidade em atividades culturais, religiosas e fúnebres da cidade de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 606/25.....Indica ao prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN) ou outro órgão competente, a adoção das providências necessárias para a implantação de QR Codes nos postes de iluminação pública, possibilitando que a população comunique, de forma rápida e eficiente, problemas como lâmpadas queimadas, piscando ou com defeito.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 607/25.....Indica ao prefeito, a instituição do Programa Dezembro Laranja no Município de Salvador, voltado à prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer de pele.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 90/26.....Repúdio a decisão do Comitê Olímpico Internacional (COI) que bane mulheres transgênero dos Jogos Olímpicos de Los Angeles 2028.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 90/26.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em homenagem à Vigilância Sanitária.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 81/2026

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber correspondências oficiais do Poder Público Municipal em formato acessível, inclusive braile, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais emitidas pelo Poder Público Municipal em formato acessível, inclusive em braile.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se correspondências oficiais:

I – avisos;

II – comunicados;

III – notificações;

IV – boletos e carnês;

V – editais;

VI – demais documentos encaminhados pelo Município ao cidadão.

§ 2º O cidadão com deficiência visual poderá optar pelo recebimento das correspondências em formato acessível mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, com apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º Caso o Município já possua cadastro atualizado do cidadão e a devida comprovação da deficiência visual, o envio das correspondências em formato acessível poderá ocorrer automaticamente, sem necessidade de novo requerimento.

Art. 2º - O cadastro previsto nesta Lei terá validade por prazo indeterminado, podendo ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar, sempre que possível, alternativas complementares de acessibilidade, tais como:

I – Arquivos digitais compatíveis com leitores de tela;

II – Áudio digital;

III – Outros meios acessíveis, conforme evolução tecnológica.

Art. 4º - A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementada de forma gradual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Salvador, assegurando o direito ao recebimento de correspondências oficiais em formato acessível, especialmente em braile.

O acesso à informação é um direito fundamental e condição essencial para o exercício pleno da cidadania. No entanto, muitas pessoas com deficiência visual ainda enfrentam barreiras no acesso a comunicações oficiais, o que compromete sua autonomia e participação na vida social.

A proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à acessibilidade à informação e à comunicação no âmbito dos serviços públicos.

Além disso, a matéria encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma responsável, prevendo cadastro prévio, possibilidade de envio automático quando houver dados disponíveis e implementação conforme a capacidade do Município, evitando impacto orçamentário imediato.

A inclusão da possibilidade de formatos digitais acessíveis também moderniza a proposta e amplia seu alcance, considerando as tecnologias assistivas atualmente disponíveis.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma cidade mais acessível e justa.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 82/2026

Institui o programa **Linhas de Ônibus Conduzidas por Mulheres** para Atendimento Prioritário às Mulheres no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art.1º. Fica instituído no Município de Salvador o Programa **Linha de Ônibus Conduzida por Mulheres**, destinado a oferecer transporte público com atendimento prioritário para mulheres, visando aumentar a segurança, o conforto e a acessibilidade no sistema de transporte coletivo municipal.

Art.2º. O programa consistirá na disponibilização de linhas de ônibus operadas preferencialmente por profissionais do sexo feminino, incluindo:

I - Motoristas
II – Cobradoras, quando houver;
III – Agentes de apoio e segurança, quando disponíveis.

Art. 3º. As linhas instituídas por esta Lei terão prioridade de embarque para:

I - Mulheres;
II - Idosas;
III - Gestantes;
IV - Mulheres com crianças de colo;
V - Adolescentes do sexo feminino.

Parágrafo único. O embarque de passageiros do sexo masculino poderá ser permitido conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os veículos participantes do programa deverão possuir identificação visual própria, contendo:
I – Nome do Programa
II - Cor ou faixa diferenciada;
III- Sinalização de prioridade para mulheres;
IV - Comunicação informativa sobre o funcionamento da linha.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal de Salvador definirá:

I - Itinerários prioritários;
II - Horários de funcionamento;
III - Quantidade de veículos;
IV - Fases de implantação;
V - Período de teste do projeto piloto.

Art. 6º. O programa terá como objetivo:
I - Reduzir casos de assédio no transporte público;
II - Aumentar a segurança das mulheres;
III - Promover inclusão social;
IV - Incentivar a empregabilidade feminina no transporte coletivo;
V - Melhorar a qualidade do serviço público.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:
I - Empresas concessionárias de transporte público;
II - Sindicatos da categoria;
III - Órgãos de segurança pública;
IV - Secretarias municipais;
V - Organizações da sociedade civil.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta:
I - Dotação orçamentária própria do Município;
II - Convênios estaduais e federais;
III - Parcerias público-privadas;
IV -Recursos complementares.

Art. 9º. As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano municipal que infringirem esta lei serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Cassação da concessão no caso de reincidência.

§ 2° - A multa será fixada pelo Executivo Municipal, na regulamentação desta lei.

Art. 10° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a segurança das mulheres no transporte coletivo do município de Salvador, reduzindo situações de assédio e violência, especialmente em horários de maior vulnerabilidade. A criação de linhas conduzidas por mulheres e com atendimento prioritário feminino promove dignidade, inclusão e confiança no sistema de transporte público.

As mulheres precisam de projetos específicos e ações como essa que promovem a proteção de todas elas, porque são elas que enfrentam desafios estruturais de violência de gênero, desigualdade econômica e falta de segurança que exigem ações direcionadas para garantir sua integridade física, liberdade e equidade. Essas iniciativas fortalecem políticas de proteção, promovem a igualdade de oportunidades e garantem que as mulheres possam exercer seus direitos com liberdade e segurança.

Ademais, o projeto está em consonância com o dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV), além de garantir a segurança como direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal).

A criação de linhas de ônibus conduzidas por mulheres, com atendimento prioritário ao público feminino, constitui medida de política pública preventiva, voltada à redução de práticas abusivas e à promoção de um ambiente mais seguro, acessível e digno para as usuárias do transporte coletivo.

Importante destacar que a realidade social demonstra que as mulheres são desproporcionalmente afetadas por situações de assédio em transportes públicos, o que compromete seu direito de locomoção plena e segura. Nesse sentido, a adoção de ações afirmativas revela-se não apenas legítima, mas necessária para a efetivação da igualdade material.

Dessa forma, o projeto não apenas busca reduzir índices de violência e assédio, mas também fortalecer políticas públicas de equidade, garantindo que as mulheres possam exercer seus direitos de forma plena, segura e digna no âmbito urbano

Salvador, 24 de março de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB

PROJETO DE LEI Nº83/2026

Institui diretrizes para a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras regulares de leite materno, como medida de incentivo à doação e fortalecimento dos bancos de leite humano, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes de incentivo à doação de leite materno, mediante a possibilidade de concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta às doadoras regulares.

Parágrafo único. A diretriz prevista no caput tem por finalidade estimular a ampliação dos estoques dos bancos de leite humano, contribuir para a redução da mortalidade neonatal e promover políticas públicas de proteção à infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno aquela que realize doações periódicas a banco de leite humano ou posto de coleta devidamente reconhecido pelas autoridades de saúde.

Parágrafo único. A condição de doadora regular será comprovada por meio de documento idôneo emitido pela instituição responsável pela coleta ou armazenamento do leite materno, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, requisitos e procedimentos para a concessão da isenção de que trata esta Lei, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

§ 1º A regulamentação poderá dispor sobre:
I – os critérios de periodicidade mínima de doação;
II – os prazos de validade da condição de doadora regular;
III – os mecanismos de comprovação e controle;
IV – as hipóteses de eventual limitação do benefício, quando necessário à preservação do interesse público.

§ 2º Na definição dos critérios de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá considerar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas relativas aos bancos de leite humano.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará critérios técnicos, operacionais e administrativos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações complementares de incentivo à doação de leite materno, inclusive campanhas educativas, parcerias institucionais e integração com políticas públicas de saúde materno-infantil.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais sejam publicados após a sua vigência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras regulares de leite materno, como instrumento de incentivo à ampliação dos estoques dos bancos de leite humano e de fortalecimento das políticas públicas de saúde materno-infantil no Município de Salvador.

A doação de leite materno constitui prática de elevado alcance social e sanitário, sendo essencial à sobrevivência e ao desenvolvimento saudável de recém-nascidos prematuros e de baixo peso, especialmente aqueles internados em unidades neonatais. Trata-se de ação solidária que impacta diretamente a redução da mortalidade infantil e a promoção da saúde pública, em consonância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os bancos de leite humano desempenham papel estratégico, sendo reconhecidos nacional e internacionalmente como referência em políticas de aleitamento materno. Não obstante, é recorrente a redução dos estoques em determinados períodos do ano, o que compromete o atendimento adequado aos bebês que dependem desse insumo vital.

Nesse contexto, a instituição de mecanismos de incentivo à doação regular revela-se medida legítima, proporcional e alinhada ao interesse público. A concessão de isenção de taxa de inscrição em concursos públicos já é adotada em diversas esferas federativas como instrumento de estímulo a práticas solidárias, a exemplo das políticas voltadas a doadores de sangue e de medula óssea, evidenciando a adequação e a viabilidade da medida ora proposta.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei foi estruturado de modo a respeitar os limites da iniciativa legislativa, não incorrendo em vício de iniciativa. A proposta limita-se a instituir diretrizes e autorizar a adoção de medidas pelo Poder Executivo, sem interferir na organização administrativa, tampouco impor obrigações diretas de execução.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, embora possam gerar impacto financeiro, não tratem da estrutura administrativa nem do regime jurídico de servidores públicos. No mesmo sentido, o STF tem reiteradamente decidido que normas de caráter programático, que estabelecem diretrizes para a atuação estatal, não configuram usurpação de competência do Poder Executivo, desde que preservada a discricionariedade administrativa para a sua implementação.

Assim, a presente proposição observa os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis, adotando técnica legislativa adequada ao âmbito de atuação do Poder Legislativo municipal, ao mesmo tempo em que promove relevante política pública de incentivo à doação de leite materno.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 31 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implementação da Política de Incentivo à Destinação Adequada de Resíduos Sólidos, com compensação financeira ao cidadão, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a Implementação da Política de Incentivo à Destinação Adequada de Resíduos Sólidos no Município de Salvador, mediante a concessão de compensação financeira ao cidadão que realizar a entrega voluntária de resíduos em pontos autorizados pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – resíduos sólidos: materiais descartados provenientes de atividades humanas, incluindo resíduos recicláveis, reutilizáveis e entulhos de construção civil de pequeno volume;

II – pontos de entrega voluntária: locais previamente definidos e autorizados pelo Poder Público para recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III – compensação financeira: incentivo econômico concedido ao cidadão pela entrega regular de resíduos, podendo ser realizado por meio de transferência eletrônica, inclusive via PIX, ou outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º A política pública de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II – redução do descarte irregular em vias públicas, encostas, áreas verdes, canais e corpos hídricos;

III – promoção da limpeza urbana e da saúde pública;

IV – estímulo à economia circular e à reciclagem;

V – inclusão socioeconômica, com geração de renda para a população, especialmente em territórios vulneráveis;

VI – integração com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

VII – utilização de tecnologias digitais para cadastro, controle, rastreamento e pagamento dos incentivos;

VIII – promoção de educação ambiental voltada à correta destinação dos resíduos;

IX – priorização de áreas com maior incidência de descarte irregular;

X – transparência na gestão dos recursos e dos resultados da política pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – definir os tipos de resíduos elegíveis para compensação financeira;

II – estabelecer valores, critérios e limites para concessão dos incentivos;

III – regulamentar o funcionamento dos pontos de entrega voluntária;

IV – firmar parcerias com cooperativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

V – integrar a política a programas já existentes de limpeza urbana, reciclagem e assistência social;

VI – instituir sistemas digitais para cadastro dos usuários e operacionalização dos pagamentos.

Art. 5º A implementação da política pública deverá observar a compatibilidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com a legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 31 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de uma política pública inovadora no Município de Salvador, voltada à destinação adequada de resíduos sólidos com incentivo financeiro direto ao cidadão.

O descarte irregular de resíduos, especialmente entulho de construção civil e materiais recicláveis, constitui um dos principais desafios urbanos da cidade, contribuindo para o entupimento de redes de drenagem, alagamentos, degradação ambiental e aumento de custos públicos com limpeza urbana.

A proposta se fundamenta na lógica de que políticas públicas eficazes não devem se limitar à fiscalização e à penalização, mas também incorporar mecanismos de incentivo positivo, capazes de induzir comportamentos desejáveis pela população. Ao oferecer compensação financeira pela destinação correta de resíduos, o Município promove simultaneamente benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Experiências recentes em cidades brasileiras demonstram que iniciativas desse tipo contribuem significativamente para a redução de pontos de descarte irregular, além de fortalecer a cadeia da reciclagem e gerar oportunidades de renda, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade social.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigação direta de execução, mas estabelece diretrizes que conferem ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para regulamentar e implementar a política conforme a realidade orçamentária e operacional do Município, respeitando os princípios da eficiência administrativa.

A presente proposição está diretamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao promover a melhoria da gestão de resíduos e a redução dos impactos ambientais urbanos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Salvador.

Diante do exposto, trata-se de medida que alia sustentabilidade ambiental, inovação em políticas públicas e justiça social, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, resiliente e sustentável.

Salvador-Bahia, 31 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº85/2026

"Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a exigência de cadastro prévio de veículos e/ou fornecimento de dados pessoais de condutores e passageiros como condição para acesso, permanência ou utilização de estacionamentos em shopping centers e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cadastro a coleta de quaisquer informações que permitam a identificação do usuário, tais como:

I – nome completo;
II – número de documentos pessoais;
III – telefone;
IV – endereço;
V – placa do veículo vinculada a dados pessoais;
VI – quaisquer outros dados que permitam a identificação direta ou indireta do usuário.

§ 2º A simples leitura automatizada de placas para fins de controle de entrada e saída, sem vinculação a dados pessoais, não configura infração ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O acesso aos estacionamentos deverá ser garantido de forma livre, sem condicionamento ao fornecimento de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa administrativa, a ser fixada pelo Poder Executivo;
III – multa em dobro em caso de reincidência;
IV – outras sanções previstas na legislação consumerista vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando a vedação da exigência de cadastro de dados pessoais para acesso aos estacionamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos no Município de Salvador, evitando práticas abusivas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares que condicionam o acesso a estacionamentos à realização de cadastros obrigatórios.

Tal exigência, além de constranger o consumidor, pode representar violação aos princípios da necessidade e da finalidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a coleta de dados pessoais deve se limitar ao estritamente necessário.

A medida proposta busca assegurar o direito de livre acesso aos serviços, sem imposição de obrigações desproporcionais, reforçando a proteção do consumidor e garantindo maior transparência nas relações de consumo.

Ademais, a proposta não impede o uso de tecnologias de controle de acesso, desde que não haja vinculação indevida a dados pessoais, equilibrando segurança e privacidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador, 31 de março de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Concede a Medalha Thomé de Sousa ao **Dr. Valton Doria Pessoa**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Medalha Thomé de Sousa** ao Dr. **Valton Doria Pessoa**.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização desta sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Sousa constitui a mais elevada honraria concedida pela Câmara Municipal de Salvador, sendo destinada a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, institucional, cultural ou econômico da cidade e do país.

Nesse contexto, apresenta-se o nome do advogado trabalhista **Valton Doria Pessoa**, cuja trajetória profissional, acadêmica e social revela uma vida dedicada ao fortalecimento do Direito, à promoção da justiça social e à construção de iniciativas de impacto positivo para a sociedade.

Doutor e Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, **Valton Doria Pessoa** atua na advocacia há mais de três décadas, sendo sócio do escritório Pessoa & Pessoa Advogados Associados desde 1992, consolidando uma carreira marcada pela excelência técnica, pela ética profissional e pelo compromisso com a defesa das relações de trabalho justas e equilibradas.

Sua trajetória profissional teve início com relevantes experiências institucionais e jurídicas, incluindo atuação na assessoria jurídica do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador, no período de março a novembro de 1989, e posteriormente como encarregado do departamento jurídico da empresa Transguarda Bahia, entre dezembro de 1989 e agosto de 1990.

Ao longo de sua carreira, **Valton Doria Pessoa** tornou-se uma referência nacional na área trabalhista. Desde 2014, figura entre os advogados mais admirados do Brasil no ranking da Análise Advocacia, publicação de grande prestígio no meio jurídico. Além disso, desde 2019, integra o seleto grupo de profissionais reconhecidos pela publicação internacional Chambers and Partners, diretório jurídico global que identifica advogados de destaque em diversas áreas do Direito.

Paralelamente à sua atuação na advocacia, **Valton Doria Pessoa** possui uma significativa contribuição para o desenvolvimento acadêmico e a formação de novos profissionais do Direito. Ao longo de sua trajetória, atuou como professor em diversas instituições de ensino superior, destacando-se como docente de Processo do Trabalho da Faculdade Jorge Amado, entre setembro de 2002 e março de 2009, além de professor do curso de especialização em Advocacia Empresarial na mesma instituição desde 2003.

Também integrou o corpo docente da Universidade Salvador (UNIFACS), onde lecionou Processo do Trabalho entre abril de 2005 e janeiro de 2006, bem como da Faculdade Baiana de Direito, instituição na qual exerce, desde 2008, atividades como professor das disciplinas de Direito Processual do Trabalho I e II, além de ter atuado como coordenador do Núcleo de Pesquisa da instituição.

Sua contribuição acadêmica inclui ainda participação no curso de especialização da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, colaborando para a formação de profissionais altamente qualificados na área do Direito do Trabalho.

No campo institucional, **Valton Doria Pessoa** também exerceu importantes funções representativas na advocacia. Foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia no biênio 2001/2003 e membro do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, tendo sido eleito diretor da entidade para o período de 2001 a 2004. Também integra a Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA), organização que reúne juristas dedicados ao estudo e ao aperfeiçoamento do Direito do Trabalho no espaço lusófono.

Sua atuação institucional extrapola o campo jurídico, alcançando também o esporte e a gestão associativa. **Valton Doria Pessoa** foi Vice-Presidente eleito do Esporte Clube Bahia no biênio 2013/2014, período marcado por importantes iniciativas de fortalecimento institucional do clube, uma das mais tradicionais entidades esportivas do país e patrimônio cultural da cidade de Salvador.

Além de sua destacada trajetória profissional e acadêmica, **Valton Doria Pessoa** também se notabiliza pelo compromisso com causas sociais e filantrópicas. Atualmente, exerce a função de conselheiro das Obras Sociais Irmã Dulce, uma das mais importantes instituições filantrópicas do
Brasil, e é associado da Mansão do Caminho, entidade amplamente reconhecida por seu trabalho nas áreas de educação, assistência social e promoção da cidadania.

Nessas instituições, participa de iniciativas voltadas à mobilização de recursos e ao fortalecimento de projetos que beneficiam milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a ampliação de ações voltadas à promoção da dignidade humana.

Também se destaca sua participação no Instituto Lugar de Faz, associação sem fins lucrativos voltada ao desenvolvimento socioeconômico e ao enfrentamento das desigualdades sociais, por meio do apoio a projetos educacionais, sociais e econômicos capazes de gerar impacto transformador em comunidades.

Dessa forma, a trajetória de **Valton Doria Pessoa** representa um exemplo notável de dedicação ao Direito, ao ensino, à cidadania e à promoção do bem comum. Sua atuação integra excelência profissional, compromisso institucional e sensibilidade social, valores que dialogam diretamente com os princípios que orientam esta Casa Legislativa.

Assim, diante de sua relevante contribuição à sociedade, ao meio jurídico, à formação acadêmica e às iniciativas sociais de grande impacto, revela-se plenamente justa e merecida a concessão da Medalha Thomé de Sousa ao advogado **Valton Doria Pessoa**, como reconhecimento público desta Câmara Municipal à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se configura a mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a essa figura tão importante para nossa capital, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente proposição.

Salvador, 17 de março de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº128/2026

O presente projeto tem como finalidade estimular e fortalecer o setor cultural, o lazer, o entretenimento e a economia criativa local, por meio da isenção de taxas municipais para pequenos eventos, com público de até 500 pessoas, reconhecendo a importância dessas iniciativas para o desenvolvimento social e econômico da cidade.
Os pequenos eventos representam uma das principais portas de entrada para artistas independentes, produtores culturais, empreendedores locais, micro e pequenos comerciantes.
A proposta de isenção para eventos de pequeno porte não compromete significativamente a arrecadação municipal, mas gera impacto social e econômico expressivo.
Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da promoção da cultura, da livre iniciativa, do desenvolvimento econômico sustentável e da redução das desigualdades sociais, bem como com as diretrizes da política cultural e econômica adotadas por diversos municípios brasileiros.
Ressalta-se que a isenção ora sugerida não afasta a necessidade de observância das normas de segurança, acessibilidade, saúde pública e controle ambiental, permanecendo obrigatórias as licenças e autorizações pertinentes, quando exigidas, garantindo a ordem pública e a integridade dos participantes.
Diante do exposto, trata-se de uma medida simples, eficaz e socialmente justa, capaz de impulsionar o desenvolvimento cultural e econômico de Salvador, razão pela qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam adotadas providências no sentido de conceder isenção das taxas municipais incidentes sobre pequenos eventos, culturais, esportivos, recreativos ou de entretenimento, com público estimado de até 500 (quinhentas) pessoas, realizados no Município de Salvador.

ao Exmo. Sr. Prefeito,
Bruno Reis

Salvador, 31 de março de 2026

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

MOÇÃO Nº 91/26.....Desconfiança à decisão do ministro Flávio Dino que suspendeu a quebra de sigilo de Lulinha, filho do presidente Lula.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 92/26.....Repúdio para os últimos acontecimentos e do aumento dos casos de feminicídio em nosso país.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 93/26.....Repúdio à Deputada Federal Érika Hilton pelas declarações ofensivas contra Líderes Religiosos, chamados de Cafetões da Fé.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 94/26.....Aplauso ao fotógrafo Antônio Queirós, pela realização do ensaio fotográfico em celebração aos 477 anos de Salvador, publicado no Diário Oficial do Legislativo em 29 de março de 2026.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 95/26.....Repúdio ao STF por enterrar a CPMI do INSS.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 96/26.....Reconhecimento pelo Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 97/26.....Aplausos e reconhecimento pelo Descobrimento do Brasil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 98/26.....Aplausos e reconhecimento pelo Dia da Polícia Civil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 99/26.....Aplausos pelo Dia de São Jorge.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 100/26..... Aplausos pelo Dia de Tiradentes.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 101/26.....Aplausos pelo Dia do Hino Nacional Brasileiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 102/26.....Aplausos e reconhecimento pelo Dia dos Povos Indígenas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 91/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário,

a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 196 anos do Instituto Central de Educação Isaías Alves (ICEIA), em reconhecimento à sua histórica contribuição para a educação pública, formação cidadã e desenvolvimento social.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

ATA

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR DANIEL ALVES (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO e SÍLVIO HUMBERTO, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA e JÚLIO SANTOS. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 416/25 do vereador Sandro Filho; Projetos de Lei n.s 69/26 do vereador Alex Alemão, 70/26 da vereadora Isabela Sousa, 71 e 72/26 do vereador David Rios, 73/26 do vereador Maurício Trindade, 74/26 do vereador André Fraga, 75/26 da vereadora Eliete Paraguassu, 76/26 do vereador Hamilton Assis, 77/26 do vereador Teo Senna, 78/26 da vereadora Eliete Paraguassu, 79/26 do vereador João Cláudio Bacelar e 80/26 do vereador Omar Gordilho; Projetos de Indicação n.s 117/26 da vereadora Ireuda Silva, 118/26 do vereador Sandro Filho, 119 a 122/26 do vereador Felipe Santana, 123/26 do vereador Omar Gordilho, 124/26 da vereadora Marta Rodrigues, 125/26 do vereador Alex Alemão, 126/26 do vereador Omar Gordilho e 127/26 do vereador Hamilton Assis; Projetos de Resolução n.s 18/26 do vereador Hélio Ferreira e 19 a 21/26 do vereador Carlos Muniz; Requerimentos n.s 88/26 do vereador Sílvio Humberto e 89 e 90/26 do vereador Felipe Santana; Requerimento de Utilidade Pública n. 6/26 do vereador Ricardo Almeida; Moções n.s 86/26 do vereador Sandro Filho, 87/26 do vereador Omar Gordilho, 88/26 da vereadora Marta Rodrigues e 89 e 90/26 do vereador Hamilton Assis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Alexandre Aleluia (30 e 31 de março), André Fraga (23 de março), Débora Santana (23 e 24 de março), Júlio Santos (30 e 31 de março), Marcelle Moraes (16 de março), Roberta Caires (24 de março) e Sandro Filho (24 de março). No Pinga-Fogo, a vereadora Marta Rodrigues comentou sobre publicação, no Diário Oficial, relativa aos gastos com o programa *Pé na Escola*, o qual envolvia 200 escolas municipais de Educação Infantil. Apontou, nessa medida, incoerência com os valores orçamentários. Afirmou que esse gasto poderia financiar a construção de novas escolas. Apresentou cálculos e propôs debate sobre o *Pé na Escola* com o secretário municipal da Educação. Apontou a privatização do ensino. O vereador Rodrigo Amaral contou que, em sua ida a Feira de Santana para evento político com ACM Neto, constatara as péssimas condições da rodovia BR-324. Apelou ao Governo do Estado para interceder junto ao Governo Federal visando a que fossem tratados os problemas da rodovia. O senhor presidente relatou problema vivido nessa rodovia. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis contou ter participado de congresso de trabalhadores com pautas como o fim da escala de trabalho 6x1. A vereadora Aladilce Souza saudou o Governo do Estado pela entrega da primeira etapa da ampliação do Hospital da Mulher. Explicou sobre as diversas demandas atendidas por essa unidade, especialmente em Oncologia, e destacou que 95% dos casos de câncer de mama eram curáveis. Assinalou o aniversário da Ditadura militar instalada em 31 de março de 1964, lembrando os males sofridos por muitas pessoas, vítimas da repressão desse regime. Lamentou que, 62 anos depois, houvesse um risco de retrocesso, o qual associou ao bolsonarismo. Defendeu a chapa de Lula e Alckmin para a eleição presidencial. Foram discutidos, votados e aprovados os Projetos de Resolução n.s 2, 5 e 6/26. O vereador Daniel Alves parabenizou o vereador Paulo Magalhães Júnior pelo casamento recém-celebrado. Contou sobre o evento em Feira de Santana com ACM Neto e outras personalidades políticas. Concordou com o vereador Rodrigo Amaral sobre a BR-324 e cobrou, do Governo do Estado, o investimento em vias de transporte. Criticou o cadastro de automóveis em *Shopping Centers*, mencionando o risco de informações pessoais se tornarem conhecidas de terceiros e apontando, nisso, uma prática abusiva. Pediu apoio para a derrubada dessa inciativa. Nas Representações Partidárias, pela Liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal celebrou o aniversário de Salvador, mencionando e elogiando obras do Governo do Estado na Cidade. Declarou sua honra em pertencer a esse Governo. Criticou a Secretaria municipal de Manutenção pelo estado das vias e equipamentos públicos. Mencionou Projetos de sua autoria, pedindo que a Casa os pusesse em votação e que o Executivo sancionasse Projetos já aprovados. O senhor presidente saudou o vereador Jorge Araújo pela iminente assunção do cargo de deputado federal. Pela Liderança do Governo, o vereador Omar Gordilho comentou sobre colegas que assumiriam outros cargos, destacando o vereador Jorge Araújo. Pediu apuração sobre a distribuição, a prefeitos, de comprovantes Pix relativos ao Governo Federal, realizada por um ministro e por governadores. Criticou a atuação do Governo Federal e o fato de ele promover tal medida às vésperas de uma eleição. Aplaudiu a sanção, pelo prefeito, da Lei relativa ao turismo religioso, fruto de Projeto seu. Assumiu a Presidência o vereador Jorge Araújo. O vereador Cláudio Tinoco discorreu sobre o aniversário de Salvador e enalteceu a gestão municipal dos últimos 14 anos, afirmando que ela cuidava das pessoas. Comentou sobre a Educação municipal, lembrando que, antes do atual grupo na Prefeitura, ela não recebia, sequer, o mínimo constitucional obrigatório. Mencionou a recente entrega de duas escolas pelo prefeito. Criticou o governador do Estado por contrair empréstimo de cinco bilhões de reais. Pelo mesmo tempo partidário, o vereador Orlando Palhinha desejou um ótimo trabalho ao vereador Jorge Araújo na Câmara Federal. Rebateu o discurso do vereador Randerson Leal, explicando as situações por ele apontadas como problemáticas e elogiando as ações da Prefeitura. Também elogiou a chapa de ACM Neto e Zé Cocá para o Governo do Estado. Expôs sobre medida que propusera à Prefeitura para beneficiar pescadores e marisqueiras em dificuldade e contou sua visita a São Tomé de Paripe, onde ocorria problema ambiental que prejudicava esses profissionais. Exigiu que alguém assumisse a responsabilidade por esse problema. O vereador Kênio Rezende saudou o novo deputado federal Jorge Araújo. Convidou os pares para evento na Semana Santana, na Arena Fonte Nova, voltado à valorização das famílias. O vereador Randerson Leal desejou sucesso ao vereador Jorge Araújo, estimando que, como deputado federal, ele apoiaria Salvador. Apelou à Prefeitura por recursos para a viabilização de obras, pontuando ser direito dos vereadores da Oposição contar com isso. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o vereador Jorge Araújo por seguir à Câmara Federal. A vereadora Marta Rodrigues convidou para a entrega de certidões de óbito atualizadas de mortos e desaparecidos na Ditadura, a qual aconteceria da Reitoria da UFBA. Explicou que, nesses documentos, o estado brasileiro era responsabilizado. Também convidou para a Caminhada do Silêncio, no dia seguinte, em memória da luta pela democracia ante a Ditadura. O vereador Sílvio Humberto também estimou um bom trabalho ao novo deputado federal Jorge Araújo. Contou sobre a sua atividade no aniversário de Salvador, sondando as pessoas sobre suas demandas. Criticou a Prefeitura. Defendeu o investimento na primeira infância e a criação do IPTU justo, em benefício das famílias negras e carentes, e tendo em vista o racismo estrutural. Por fim, assumiu a Presidência da Sessão. O vereador Jorge Araújo agradeceu a todos os pares, enaltecendo o trabalho da vereança e dos blocos partidários da Casa. Destacou os desafios que a Cidade trazia e os desafios que teria como deputado federal. Lembrou a sua trajetória após sair de sua terra-natal, Canudos, e o caminho difícil que trilhara. Por fim, reassumiu a Presidência da Sessão. Em comunicações inadiáveis, os vereadores George Reis, Cláudio Tinoco e Hamilton Assis saudaram o vereador Jorge Araújo. Nada mais havendo, o senhor presidente Jorge Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	31/03/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
TÉO SENNA	31/03/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE SOLICITAÇAO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Salvador, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **levantamento de propostas referenciais,** com o objetivo de subsidiar futura contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As propostas recebidas serão utilizadas **exclusivamente para fins de pesquisa de preços** e formação de estimativa de valor, não gerando qualquer obrigação de contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2570/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação, locação e manutenção de uma Plataforma de Comunicação Unificada (UC) Híbrida, incluindo o projeto, fornecimento, lançamento, ativação e manutenção de uma rede WAN de fibra óptica apagada que interligará as 6 (seis) localidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 01 de abril de 2026

Luciano Pereira Gomes

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA MARTA LULA RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Município de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria da Vereadora Marta Lula Rodrigues, que dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, V, E), compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente se pronuncie para opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Em resumo, o projeto fortalece os princípios do desenvolvimento sustentável ao alinhar inovação regulatória, controle dos impactos ambientais e promoção de responsabilidade compartilhada, resultando em ganhos concretos para a qualidade ambiental do município e para o bem-estar coletivo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

In casu, o projeto tem por objetivo assegurar que todos os eventos públicos ou privados, classificados como de médio porte (público estimado entre 2.001 e 5.000 pessoas) ou grande porte (público acima de 5.000 pessoas), somente possam ser realizados mediante a aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Este plano visa garantir a gestão eficiente dos resíduos durante todas as etapas do evento, priorizando a redução, a reciclagem e a valorização do trabalho dos catadores.

Há de se destacar, desse modo, que a atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos se tornou, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo.

Ainda, a reciclagem é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

O projeto determina que, na aquisição de produtos e serviços, deve-se priorizar embalagens recicláveis e material reciclável produzido no âmbito do Município ou Estado. Da mesma forma, a prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento e destinação dos resíduos deverá ser realizada, de forma prioritária, por associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas de baixa renda, promovendo a inclusão produtiva e valorização do trabalho desses profissionais.

O texto destaca também a importância crescente do setor da reciclagem diante dos desafios da gestão de resíduos sólidos nas cidades. Enfatiza-se o papel social e ambiental dos catadores, responsáveis por etapas essenciais do processo de reciclagem, destacando que sua atuação contribui para o aumento dos índices nacionais de reciclagem, para a redução do impacto ambiental dos aterros e lixões e para a promoção de dignidade e renda dos trabalhadores. Menciona ainda a evolução da organização desses trabalhadores em cooperativas, ampliando sua capacidade e impactos positivos.

2. DO IMPACTO AMBIENTAL

Primeiramente, a obrigatoriedade do plano promove a adequada segregação, coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a realização dos eventos. Isso reduz a quantidade de lixo encaminhado para aterros, diminui o desperdício

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

de materiais recicláveis e contribui diretamente para o reaproveitamento de recursos naturais, evitando a extração desnecessária de matérias-primas.

Ademais, outro efeito ambiental relevante está no incentivo ao uso de embalagens recicláveis e à aquisição de produtos e serviços oriundos de processos sustentáveis e locais. Essas ações minimizam a pegada ecológica dos eventos e estimulam a cadeia produtiva da reciclagem no município, reforçando o ciclo da economia circular e diminuindo os impactos ambientais associados à produção, transporte e descarte de resíduos.

O projeto também prevê ações de educação ambiental e mobilização dos participantes, promovendo a conscientização coletiva e a adoção de hábitos mais responsáveis no descarte de resíduos. Essa mobilização social amplia o engajamento da população e gera multiplicadores de boas práticas ambientais, contribuindo para a formação de uma cultura sustentável no ambiente urbano.

Por fim, a inclusão dos catadores de materiais recicláveis nas etapas de coleta, triagem e destinação correta dos resíduos não apenas valoriza o trabalho desses profissionais, mas também potencializa os índices de reciclagem, agregando benefícios ambientais expressivos e consolidando Salvador como referência em eventos sustentáveis.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o projeto demonstra-se tecnicamente viável e juridicamente adequado, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da função

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

social da cidade e do desenvolvimento urbano sustentável, além de estar em conformidade com as diretrizes urbanísticas municipais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021.**

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Denomina de Wallace Broecker, logradouro público do município de Salvador."

RELATOR: Vereador Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta comissão o presente projeto de Lei nº 131/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que Denomina de Wallace Broecker, um logradouro público do município de Salvador.

O referido projeto já obteve Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com emenda, bem como obteve parecer favorável da comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de salvador (artigo 68, Vi), cumpre esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opine sobre a denominação de logradouros públicos.

O Presente Projeto se coaduna com ordenamento jurídico vigente, estando evidenciado a sua constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2022, com emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.

Sala das Comissões, de março de 2026
Rodrigo Amaral
Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Paulo Magalhães Jr. — Mauricio Trindade — Alexandre Aleluia
Sidnaldo — Hélio Lula Ferreira — Randerson Leal

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Denomina de Ana Maria Primavesi, um logradouro público do município de Salvador."

RELATOR: Vereador Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta comissão o presente projeto de Lei nº 130/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que Denomina de Ana Maria Primavesi, um logradouro público do município de Salvador.

O referido projeto já obteve Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com emenda, bem como obteve parecer favorável da comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de salvador (artigo 68, Vi), cumpre esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opine sobre a denominação de logradouros públicos.

O Presente Projeto se coaduna com ordenamento jurídico vigente, estando evidenciado a sua constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2022, com emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.

Sala das Comissões, de março de 2026
Rodrigo Amaral
Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Paulo Magalhães Jr. — Mauricio Trindade — Alexandre Aleluia
Sidnaldo — Hélio Lula Ferreira — Randerson Leal

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Denomina de Isac Tembé, um logradouro público do município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 132/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que denomina Isac Tembé um logradouro público do Município de Salvador, com o objetivo de prestar homenagem e preservar a memória do homenageado, conferindo identidade e reconhecimento ao espaço urbano da cidade.

Nesse contexto, destaca-se a homenagem a Isac Tembé, jovem liderança do povo Tembé Tenetehara, reconhecido por sua atuação na defesa da cultura indígena e na luta pela preservação dos territórios e direitos dos povos originários, cuja trajetória se tornou símbolo de resistência.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos urbanísticos e ambientais.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto aos aspectos de natureza orçamentária e financeira, já apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos aspectos urbanísticos e ambientais.

No âmbito das competências desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, verifica-se que a matéria se insere no ordenamento territorial urbano,

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 - Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

notadamente no que se refere à identificação dos logradouros públicos, instrumento essencial para a adequada gestão do espaço urbano.

Ressalte-se que a proposição objeto de análise encontra-se disciplinada pela Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município. Nesse sentido, a iniciativa atende aos parâmetros legais vigentes, contribuindo para a padronização e regularização da denominação de espaços públicos.

Ademais, a denominação de logradouros públicos com nomes de relevância social, histórica ou cultural representa importante mecanismo de valorização da identidade local, sem implicar impactos negativos ao planejamento urbano ou ao meio ambiente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 132/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Ressalte-se que a proposição objeto de análise encontra-se disciplinada pela Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município. Nesse sentido, a iniciativa atende aos parâmetros legais vigentes, contribuindo para a padronização e regularização da denominação de espaços públicos.

Ademais, a denominação de logradouros públicos com nomes de relevância social, histórica ou cultural representa importante mecanismo de valorização da identidade local, sem implicar impactos negativos ao planejamento urbano ou ao meio ambiente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 156/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2022

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Denomina de Wangari Maathai, um logradouro público do município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que denomina Wangari Maathai um logradouro público do Município de Salvador, com o objetivo de prestar homenagem e preservar a memória da homenageada, conferindo identidade e reconhecimento ao espaço urbano da cidade.

Nesse contexto, destaca-se a homenagem a Wangari Maathai, professora e ativista ambiental queniana, primeira mulher africana a receber o Prêmio Nobel da Paz, reconhecida internacionalmente por sua atuação em defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos urbanísticos e ambientais.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto aspectos de natureza orçamentária e financeira, já apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos aspectos urbanísticos e ambientais.

No âmbito das competências desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, verifica-se que a matéria se insere no ordenamento territorial urbano, notadamente no que se refere à identificação dos logradouros públicos, instrumento essencial para a adequada gestão do espaço urbano.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2022

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Denomina de Dom Phillips, um logradouro público do município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que denomina Dom Phillips um logradouro público do Município de Salvador, com o objetivo de prestar homenagem e preservar a memória do homenageado, conferindo identidade e reconhecimento ao espaço urbano da cidade.

Nesse contexto, destaca-se a homenagem a Dom Phillips, jornalista britânico reconhecido internacionalmente por sua atuação na cobertura de temas ambientais. Com trabalho voltado à denúncia de práticas ilegais e à valorização dos povos originários.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos urbanísticos e ambientais.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto aspectos de natureza orçamentária e financeira, já apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos aspectos urbanísticos e ambientais.

No âmbito das competências desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, verifica-se que a matéria se insere no ordenamento territorial urbano, notadamente no que se refere à identificação dos logradouros públicos, instrumento essencial para a adequada gestão do espaço urbano.

Ressalte-se que a proposição objeto de análise encontra-se disciplinada pela Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município. Nesse sentido, a iniciativa atende aos parâmetros legais vigentes, contribuindo para a padronização e regularização da denominação de espaços públicos.

Ademais, a denominação de logradouros públicos com nomes de relevância social, histórica ou cultural representa importante mecanismo de valorização da identidade local, sem implicar impactos negativos ao planejamento urbano ou ao meio ambiente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 180/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

notadamente no que se refere à identificação dos logradouros públicos, instrumento essencial para a adequada gestão do espaço urbano.

Ressalte-se que a proposição objeto de análise encontra-se disciplinada pela Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município. Nesse sentido, a iniciativa atende aos parâmetros legais vigentes, contribuindo para a padronização e regularização da denominação de espaços públicos.

Ademais, a denominação de logradouros públicos com nomes de relevância social, histórica ou cultural representa importante mecanismo de valorização da identidade local, sem implicar impactos negativos ao planejamento urbano ou ao meio ambiente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 181/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2022

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Denomina de Bruno Pereira, um logradouro público do município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 181/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que denomina Bruno Pereira um logradouro público do Município de Salvador, com o objetivo de prestar homenagem e preservar a memória do homenageado, conferindo identidade e reconhecimento ao espaço urbano da cidade.

Nesse contexto, destaca-se a homenagem a Bruno Pereira, indigenista reconhecido por sua trajetória no enfrentamento a atividades ilegais e pela luta em prol dos direitos dos povos originários, tendo sua vida interrompida de forma violenta enquanto exercia esse trabalho.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos urbanísticos e ambientais.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto aspectos de natureza orçamentária e financeira, já apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos aspectos urbanísticos e ambientais.

No âmbito das competências desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, verifica-se que a matéria se insere no ordenamento territorial urbano,

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Autor: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Paulo Magalhães Júnior

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Vereador André Fraga. A proposição legislativa visa denominar de Rua Márcio Freire um logradouro público localizado no Município de Salvador.

A justificativa do projeto destaca a biografia de Márcio Freire, surfista soteropolitano reconhecido como um pioneiro na modalidade de ondas gigantes. O homenageado, que faleceu em janeiro de 2023, ficou conhecido por sua coragem e por integrar o trio "Mad Dogs", que explorava ondas gigantes sem equipamentos de segurança, movido pela paixão ao esporte.

No atual momento processual, a proposição encontra-se nesta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise definitiva de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para apreciar e emitir parecer sobre a matéria está expressamente fixada no artigo 68, inciso V, alínea "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que estabelece a prerrogativa deste colegiado para deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

O projeto atende rigorosamente aos critérios de mérito e forma exigidos pela Lei Municipal nº 3.073/1979, que disciplina a nomenclatura de logradouros públicos na capital baiana. O homenageado é pessoa já falecida, cuja trajetória biográfica se enquadra nas hipóteses de reconhecimento por sua projeção e legado no esporte.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância ao Regimento Interno, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023 no âmbito desta Comissão.

Salvador, 24 de Março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

A competência desta **Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** para apreciar e emitir parecer sobre a matéria está expressamente fixada no **artigo 68, inciso V, alínea "i", do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Salvador, que estabelece a prerrogativa deste colegiado para deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

O projeto atende rigorosamente aos critérios de mérito e forma exigidos pela **Lei Municipal nº 3.073/1979**, que disciplina a nomenclatura de logradouros públicos na capital baiana. O homenageado é pessoa já falecida, cuja trajetória biográfica se enquadra nas hipóteses de reconhecimento por serviços de projeção prestados à sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância ao **Regimento Interno**, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 93/2023** no âmbito desta Comissão.

Salvador, ___ de _____ de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023

Autor: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Paulo Magalhães Júnior

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 93/2023**, de autoria do Vereador **André Fraga**. A proposição legislativa visa denominar de **Rua Aparecido José Dias** um logradouro público localizado no Município de Salvador.

A justificativa do projeto destaca **a biografia de Dom Aparecido José Dias, bispo que dedicou sua vida ao fortalecimento da igreja e à defesa dos interesses dos povos indígenas, quilombolas, sitiantes e pequenos produtores**.

Conforme registrado no **Relatório de Análise e Pesquisa**, bem como no **Estudo Técnico** emitido pela Coordenação das Comissões, o projeto cumpriu as diligências necessárias. Após o retorno positivo do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), atestando a disponibilidade da toponímia e a regularidade técnica, a proposição recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Orçamento e Finanças (CFOF).

No atual momento processual, a proposição encontra-se nesta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise definitiva de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Autor: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Paulo Magalhães Júnior

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Vereador **André Fraga**. A proposição legislativa visa denominar de **Rua Alceo Magnanini** um logradouro público localizado no Município de Salvador.

A justificativa do projeto destaca a biografia de **Alceo Magnanini**, agrônomo, ambientalista, escritor e professor reconhecido como um dos pioneiros da conservação ambiental no Brasil. O homenageado dedicou sua vida às políticas públicas ambientais, elaborando a primeira lista de animais ameaçados de extinção na década de 1960 e atuando de forma decisiva para a criação de diversas Unidades de Conservação no país, com destaque para a sua liderança na fundação e estruturação do Parque Nacional da Tijuca.

No atual momento processual, a proposição encontra-se nesta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise definitiva de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A competência desta **Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** para apreciar e emitir parecer sobre a matéria está expressamente fixada no **artigo 68, inciso V, alínea "i", do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Salvador, que estabelece a prerrogativa deste colegiado para deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

O projeto atende rigorosamente aos critérios de mérito e forma exigidos pela **Lei Municipal nº 3.073/1979**, que disciplina a nomenclatura de logradouros públicos na capital baiana. O homenageado é pessoa já falecida, cuja trajetória biográfica se enquadra nas hipóteses de reconhecimento por serviços de projeção prestados à sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância ao **Regimento Interno**, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 94/2023** no âmbito desta Comissão.

Salvador, ___ de _____ de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Considerando a relevância da figura homenageada, cuja vida e obra estão intrinsecamente ligadas à proteção do meio ambiente e ao fortalecimento do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a denominação de logradouro público em sua memória representa não apenas um ato de reconhecimento, mas também de valorização histórica, cultural e educativa para Salvador, reforçando o compromisso desta cidade com a preservação ambiental;

Considerando, por fim, que a iniciativa encontra amparo legal, não implica impacto financeiro para o erário e atende plenamente ao interesse público;

Esta Comissão entende que não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

II- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO PROJETO 95/2023, de autoria do Vereador André Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

F-PL-010-03

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Autoria: André Fraga

Ementa: Denomina de Paulo Nogueira Neto, um logradouro público do município de Salvador.

Relator: Randerson Leal

I-RELATÓRIO

O PLE 95/2023 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e justiça – CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador André Fraga, dispõe sobre a denominação de logradouro público nesta Capital, que passará a ser denominado Rua Paulo Nogueira Neto.

A justificativa apresentada ressalta a trajetória de Paulo Nogueira Neto, reconhecido naturalista, pesquisador, professor universitário e gestor público, que desempenhou papel central na estruturação da política ambiental no Brasil. Destacam-se sua atuação como Secretário Especial do Meio Ambiente, sua participação na Comissão Brundtland da ONU, responsável pela difusão do conceito de desenvolvimento sustentável e seu protagonismo em diversas entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção ambiental.

II- ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias que lhe são submetidas, nos termos do art. 68, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

F-PL-010-03

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Autoria: André Fraga

Ementa: Denomina de Marcello de Ipanema um logradouro público do Município de Salvador.

Relator: Randerson Leal

I-RELATÓRIO

O PLE 98/2023 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e justiça – CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

A proposição vem acompanhada de justificativa ressaltando a trajetória de Marcello de Ipanema, reconhecido ambientalista, historiador, escritor e jornalista, com relevante contribuição cultural e ambiental. Destacam-se sua atuação como diretor do Museu da Imagem e do Som do Estado da Guanabara, sua participação em academias de letras e conselhos culturais, além de obras de referência em parceria com sua esposa, Cybelle de Ipanema.

Registra-se ainda que, em reconhecimento ao seu legado, o Parque do Engenho Velho, na Ilha do Governador (RJ), passou a denominar-se Parque Marcello de Ipanema, desde 1993.

II- ANÁLISE

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à das matérias que nos foram apresentadas para exames, nos termos Art. 68, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador.

F-PL-010-03

Do ponto de vista urbanístico e ambiental, a iniciativa não acarreta impactos financeiros ou operacionais relevantes, tratando-se apenas da atribuição de nome a logradouro público, com custos absorvidos pelo orçamento vigente, conforme disposto no art. 2º do projeto.

Assim, esta Comissão entende que a proposição se apresenta juridicamente viável e socialmente justa, prestando homenagem a personalidade de notório reconhecimento nacional, sobretudo em áreas afetas à cultura e ao meio ambiente, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

II- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO PROJETO 98/2023, de autoria do vereador Andre Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

F-PL-010-03

ambiental fortalece a memória coletiva e contribui para consolidar valores sustentáveis no espaço urbano. Salvador, enquanto capital que abriga áreas naturais significativas e enfrenta desafios de crescimento urbano equilibrado, se beneficia ao perpetuar a memória de personalidades que inspiram práticas sustentáveis e de defesa do meio ambiente.

Do ponto de vista sociocultural, a homenagem amplia o reconhecimento do papel de ativistas que, com sua dedicação, contribuíram para mudanças de paradigma em relação à preservação da fauna, flora e ecossistemas, temas cada vez mais urgentes diante das mudanças climáticas e da degradação ambiental.

Assim, esta Comissão entende que não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

II- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO PROJETO 101/2023, de autoria do Vereador André Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

F-PL-010-03

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Autoria: André Fraga

Ementa: Denomina de Augusto César Cunha Carneiro um logradouro público do Município de Salvador.

Relator: Randerson Leal

I-RELATÓRIO

O PLE 101/2023 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e justiça – CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

A proposição busca homenagear Augusto César Cunha Carneiro, figura de grande relevância nacional no campo do ambientalismo. Carneiro foi um dos pioneiros da luta ecológica no Brasil, tendo participado da fundação da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan), da Sociedade Brasileira para a Conservação da Fauna e da Pangea – Associação Ambientalista Internacional. Seu protagonismo contribuiu para a criação de importantes unidades de conservação, como o Parque Estadual de Itapuã e o Parque Estadual da Guarita, além de ter deixado um legado intelectual com a publicação da obra História do Ambientalismo.

II- ANÁLISE

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à das matérias que nos foram apresentadas para exames, nos termos Art. 68, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador.

Do ponto de vista urbanístico e ambiental, a proposição é simbólica e de grande relevância. A denominação de logradouros com nomes de personalidades ligadas à preservação

F-PL-010-03

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador."

RELATOR: Vereador Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta comissão o presente projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Vereador André Fraga, que Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador.

O referido projeto já obteve Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com emenda, bem como obteve parecer favorável da comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

Conforme determina o regimento interno da Câmara de Vereadores de salvador (artigo 68, Vi), cumpre esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opine sobre a denominação de logradouros públicos.

O Presente Projeto se coaduna com ordenamento jurídico vigente, estando evidenciado a sua constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2023, com emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.

Sala das Comissões, de março de 2026
Rodrigo Amaral

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Paulo Magalhães Jr. | Mauricio Trindade | Alexandre Aleluia

Sidinho | Hélio Lula Ferreira | Randerson Leal

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 564/2025

AUTOR – Vereador Sandro Filho

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de faixas de pedestres adaptadas para ciclistas em áreas próximas às ciclovias e suas extensões, no Município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Filho que institui, no Município de Salvador, a implantação de "faixas de pedestres adaptadas para ciclistas" em pontos estratégicos de travessia próximos às ciclovias existentes e em expansão.

A proposição estabelece parâmetros gerais para tais travessias, determinando que possuam sinalização horizontal e vertical diferenciada, que sejam integradas ao sistema viário urbano e que atendam às normas técnicas de acessibilidade e de mobilidade sustentável, prevendo, ainda, implantação gradual conforme a expansão da malha cicloviária.

Nos termos regimentais, a matéria se insere na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e para propor medidas voltadas à organização do espaço urbano e à mobilidade, encontrando amparo, em especial, no art. 12, III, e no art. 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Para fins informativos e de contextualização normativa, observa-se que a disciplina do trânsito e da sinalização viária possui diretrizes gerais no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e em normas técnicas correlatas, devendo eventuais soluções de travessia atender aos requisitos de segurança viária, acessibilidade e padronização da sinalização, além de compatibilização com a estrutura existente e com a expansão planejada da malha cicloviária.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal. O Projeto não cria cargos, não reorganiza órgãos, nem altera o regime jurídico de servidores, tampouco interfere na estrutura administrativa interna.

Limita-se a enunciar diretrizes gerais voltadas à implantação de travessias e sinalização no sistema viário, permanecendo a definição de prioridades, a elaboração de projeto executivo, a escolha dos pontos de implantação e a execução material das intervenções sob a competência do Poder Executivo e do órgão municipal responsável pela gestão do trânsito.

No plano da juridicidade, cumpre registrar que a implantação de travessias envolvendo ciclistas e pedestres exige, por sua própria natureza, fundamentação técnica em engenharia de tráfego, inclusive quanto à seleção de locais, geometria da travessia, medidas de moderação de velocidade, dispositivos de segurança e padronização da sinalização horizontal e vertical.

Por consequência, a implementação deverá observar a normatização nacional aplicável e os manuais técnicos vigentes, bem como os estudos e pareceres do órgão gestor do trânsito, como condição de segurança viária e de adequação operacional.

Assim, ainda que o texto legal não descreva minuciosamente tais etapas, sua aplicação se condiciona, necessariamente, à compatibilização com os parâmetros técnicos e regulatórios pertinentes, não se prestando a substituir a análise especializada exigida para intervenções em via pública.

Sob o enfoque da técnica legislativa e da compatibilidade normativa, a expressão "faixa de pedestres adaptada para ciclistas" deve ser compreendida como travessia sinalizada e devidamente padronizada para circulação de ciclistas, eventualmente em regime compartilhado com pedestres, desde que preservadas as condições de segurança e acessibilidade. Essa interpretação conforme evita leituras que possam colidir com a disciplina nacional de trânsito e sinalização, mantendo a coerência do texto com o ordenamento jurídico.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais de tramitação regimental, não se identificando óbices à sua regular apreciação.

3. EMENDAS

EMENDA 01 — Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais, se necessário:

> Art. __. A implantação das faixas de pedestres adaptadas para ciclistas de que trata esta Lei deverá observar a normatização nacional aplicável, inclusive as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções e atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como os manuais técnicos vigentes de sinalização e de engenharia de tráfego.
>
> Parágrafo único. A definição de localização, geometria, dispositivos de segurança, sinalização horizontal e vertical e demais especificações técnicas dependerá de estudos, pareceres e aprovação do órgão municipal competente de trânsito e mobilidade, como condição de segurança viária e adequação operacional."

Justificativa: A emenda explicita a submissão da execução às normas nacionais e aos manuais técnicos, reforçando a legalidade e prevenindo conflito com a disciplina federal de trânsito e sinalização. Também preserva a competência técnica do órgão gestor municipal para definir, com respaldo em estudos e pareceres, os aspectos de engenharia e segurança, evitando vícios de juridicidade e garantindo conformidade constitucional.

EMENDA 2 — Aditiva - Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais, se necessário:

> Art. __. Para os fins desta Lei, entende-se por 'faixa de pedestres adaptada para ciclistas' a travessia sinalizada e devidamente padronizada para circulação de ciclistas, integrada ao sistema viário, dotada de sinalização horizontal e vertical específica e compatível com as normas técnicas aplicáveis.
>
> § 1º A travessia poderá operar em regime compartilhado com pedestres, quando tecnicamente recomendado, desde que preservadas as condições de segurança viária, acessibilidade universal e prioridade do pedestre, conforme parâmetros definidos pelo órgão municipal competente.
>
> § 2º A padronização da travessia, inclusive quanto à sinalização e aos elementos de segurança, observará os manuais técnicos vigentes e os estudos do órgão gestor do trânsito.

Justificativa: A emenda esclarece o conceito central da proposição, reduzindo ambiguidades interpretativas e assegurando compatibilidade com a legislação nacional de trânsito. Ao vincular a definição à padronização e às condições de segurança e acessibilidade, reforça-se a constitucionalidade material (proteção à vida, mobilidade e acessibilidade) e a juridicidade, evitando leituras que possam conflitar com regras nacionais de sinalização.

EMENDA 3 — Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. __. A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo as ações ser implementadas no âmbito das competências ordinárias do órgão municipal responsável pelo trânsito e mobilidade.

Art. __. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal para ações de sinalização viária, segurança viária, mobilidade urbana e manutenção do sistema viário, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Justificativa: Ao explicitar que a implementação se dará no âmbito das atribuições ordinárias e com base em dotações já existentes para sinalização e segurança viária, preserva-se a viabilidade administrativa e financeira, fortalecendo a legalidade, a constitucionalidade e a segurança jurídica da proposição.

EMENDA 1 — ADITIVA - Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. __. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua publicação, especialmente para definir:

I – critérios técnicos para seleção e priorização dos pontos de implantação; II – padrões de sinalização horizontal e vertical e demais elementos de segurança; III – procedimentos administrativos internos e fluxos de aprovação pelo órgão municipal competente de trânsito e mobilidade; IV – metodologia de integração das travessias às ciclovias existentes e em expansão, assegurada a acessibilidade e a segurança viária.

Justificativa:

A emenda estabelece prazo certo para regulamentação, conferindo efetividade à norma e segurança jurídica quanto à sua aplicação. A definição de critérios e padrões técnicos por regulamento é medida compatível com a separação de poderes, pois preserva ao Executivo e ao órgão gestor do trânsito a competência para detalhar a execução material, com base em parâmetros técnicos, evitando lacunas operacionais e garantindo a constitucionalidade e a juridicidade do comando legal.

4. VOTO

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 564/2025 com as EMENDAS apresentadas**, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE REPARAÇÃO

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PARECER

PLE nº 244/2025

Ementa: Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Eliete Paraguassu

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 244/2025, de iniciativa da Vereadora Eliete Paraguassu, que "Institui o Dia Clóvis Moura no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências".

O projeto foi protocolado em 16 de junho de 2025, ocasião em que foi anexado relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, datado de 18 de junho de 2025, informando a inexistência de outra proposição legislativa em tramitação que versasse sobre o mesmo tema, observada, portanto, a compatibilidade temática e a inexistência de duplicidade legislativa.

Em 06 de agosto de 2025, a Vereadora Eliete Paraguassu juntou aos autos comprovação de realização de consulta pública, por meio de enquete com a pergunta: *"Você está de acordo com o Projeto de Lei que institui o Dia Clóvis Moura nos termos acima?"* Das 56 (cinquenta e seis) respostas registradas, todas manifestaram concordância com a proposição, demonstrando respaldo social para a iniciativa.

Em 09 de setembro de 2025, o Relator Vereador Júlio Santos apresentou parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria.

Posteriormente, em 18 de setembro de 2025, o Vereador Daniel Alves, Relator na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, também emitiu parecer favorável, ressaltando que o projeto não implica criação de despesas obrigatórias e não gera impacto fiscal relevante, sendo, portanto, financeiramente viável.

Encaminhado à Comissão de Reparação, o signatário deste documento foi designado Relator em 12 de novembro de 2025, para emissão de parecer técnico quanto ao mérito reparatório, conforme art. 68, XI, e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório. Vamos ao parecer.

F-PL-010-03

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Do Enquadramento em Políticas de Reparação e Igualdade Racial

A instituição do Dia Clóvis Moura reforça as diretrizes de promoção da igualdade racial previstas:

- na Constituição Federal (art. 5º, caput, e art. 215);
- no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010);
- na Lei Municipal nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador.

Esta última norma dispõe, em seu art. 26, que:

> *"O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas."*

Dessa forma, observa-se que a instituição do Dia Clóvis Moura no calendário oficial da cidade está em plena consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto, tendo em vista que o homenageado é referência nacional nos estudos sobre relações étnico-raciais, resistência negra e processos históricos de desigualdade racial — temas centrais para o reconhecimento e a valorização da cultura afro-brasileira.

A iniciativa dialoga diretamente com a política de Reparação da Câmara Municipal e contribui para consolidar práticas de valorização de personalidades e produções intelectuais vinculadas à luta antirracista.

2. Da Pertinência Histórica e Cultural

Clóvis Steiger de Assis Moura (1925–2003) foi um dos mais relevantes intelectuais brasileiros nos campos da sociologia, da história e dos estudos das relações raciais. Sua obra inovadora evidenciou a resistência negra na formação do Brasil e desconstruiu interpretações tradicionais que minimizavam a agência dos povos escravizados. Ao destacar o caráter estrutural da desigualdade racial, Clóvis Moura influenciou pesquisadores, movimentos sociais e políticas públicas de igualdade racial em todo o país.

Sua relevância ganha especial pertinência para Salvador, cidade cuja identidade cultural, social e política é profundamente marcada pela presença e pela luta histórica da população negra. Assim, o reconhecimento institucional da figura de Clóvis Moura mostra-se plenamente adequado ao contexto e aos desafios contemporâneos do município.

F-PL-010-03

3. Da Relevância Social e Educativa

A inclusão da data no calendário oficial do Município possibilitará a realização de ações públicas e atividades educativas voltadas ao aprofundamento do debate sobre racismo estrutural, história da população negra, resistência, direitos humanos e justiça social. Tais atividades poderão envolver escolas, universidades, centros culturais, órgãos municipais e a sociedade civil organizada.

Ressalte-se que o projeto não gera despesas obrigatórias ao Executivo nem cria atribuições que extrapolem a competência municipal, limitando-se ao reconhecimento simbólico e programático de uma data de relevante interesse público.

Prova disso é que a Lei nº 9.451/2019 (regulamentada pelo Decreto nº 34.799/2021), que institui o *Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa* no âmbito do Município de Salvador, dedica uma seção específica à educação, abrangendo os *arts. 17 a 24 do Capítulo II*. Esse conjunto normativo estabelece diretrizes para a promoção da igualdade racial no ambiente escolar, valorização da história e cultura afro-brasileira e incentivo às práticas pedagógicas que contribuam para o enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa.

Assim, a criação do Dia Clóvis Moura dialoga diretamente com esses dispositivos, fortalecendo o caráter educativo da política municipal de promoção da igualdade racial e potencializando ações formativas em conformidade com o Estatuto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Reparação entende que o Projeto de Lei nº 244/2025 é constitucional, legal, oportuno e socialmente relevante, encontrando-se plenamente alinhado às políticas municipais de promoção da igualdade racial e de reparação histórica.

Assim, emitimos **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, recomendando sua continuidade no processo legislativo.

É o parecer.

Sala das comissões, 01 de abril de 2026.

Sílvio Humberto
Membro da Comissão de Reparação
Vereador Relator

F-PL-010-03





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 7 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.